



NOTA TÉCNICA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AQUISIÇÃO PROIBIDA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Considerando a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - Art. 2º, que define que **“alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”** e, Art. 22º que determina que: “refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição” **são alimentos ultraprocessados e de aquisição proibida** com recursos do PNAE.

Nesse sentido, orienta-se que as gestões escolares também zelem pela qualidade e contribuam para o cumprimento das legislações vigentes no que diz respeito a alimentação escolar.

Ademais, conforme os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a alimentação ofertada no ambiente escolar deve observar critérios de **qualidade nutricional, segurança sanitária e equidade**, sendo planejada e executada sob responsabilidade técnica do nutricionista. Nesse contexto, orienta-se que **não** sejam encaminhados alimentos externos, inclusive frutas e preparações caseiras, uma vez que o PNAE já assegura a oferta regular de frutas in natura no cardápio escolar. Tal medida visa garantir o controle higiênico-sanitário dos alimentos, a rastreabilidade, o adequado armazenamento e o manejo seguro, prevenindo riscos à saúde dos estudantes, como contaminações, alergias alimentares e desigualdades no acesso à alimentação escolar.

Toledo, 27 de janeiro de 2025.

Equipe Técnica de Nutricionistas
Setor de Alimentação Escolar